

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 1108/2021

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, inclusive publicidade, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e seus fundos.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal determina “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual prevê, em seu art. 12, inciso VII, o Plano Anual de Contratações;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir o Plano Anual de Contratações – PAC – para Contratações de bens, serviços, inclusive publicidade, obras, soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e de seus fundos, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I - **Setor de licitações**: unidade responsável pela consolidação, coordenação e acompanhamento das ações detalhadas e definidas pelas unidades requisitantes destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - **Setores requisitantes**: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a inserção no PAC, visando a contratação de bens, serviços, inclusive publicidade, obras, soluções de tecnologia da informação e comunicações.

III - **Unidade de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC**: responsável pela análise e aprovação prévia de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

IV - **Objeto**: tópico principal da aquisição ou contratação; e

V - **Autoridade Competente**: autoridade máxima do órgão ou o quem por delegação seja competente para aprovar o Plano Anual de Contratações.

Parágrafo único. O MPPI poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I a III, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

Art. 3º Cada Unidade Requisitante da Administração, nos termos do §1º, do art. 4º deste normativo, deverá inserir em planilhas do PAC, anualmente, conforme alinhamento com o Planejamento Estratégico do MPPI, todos os itens que pretende contratar ou renovar no exercício subsequente, para, em seguida, ser consolidado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e submetido à aprovação da autoridade competente do órgão.

§ 1º O Plano Anual de Contratações, tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e unidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 2º A administração superior do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos

estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Seção I

Setor Requisitante

Art. 4º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II- a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V- justificativa para a aquisição ou contratação;

VI -tipo de contratação;

VII - estimativa preliminar do valor;

VIII- o grau de prioridade da compra ou contratação;

IX - vencimento do contrato;

X - a data desejada para a compra ou contratação ou renovação;

XI- se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

XII – outras informações a serem definidas pela unidade responsável pela consolidação do PAC.

§ 1º São unidades requisitantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí:

- a. Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos - CPPT
- b) Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI
- c) Coordenadoria de Apoio Administrativo - CAA
- d) Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH
- e) Gabinete de Segurança Institucional – GSI
- f) CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
- g) Controladoria Interna - CI
- h) Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC
- i) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF
- j) Assessoria de Planejamento Estratégico – APE
- k) Grupo de Atuação no Combate ao Crime Organizado - GAECO
- l) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPROCON
- m) Fundo de Modernização do MPPI
- n) Coordenadoria de Comunicação Social - CCS

Parágrafo Único. Poderão ser definidas como unidades requisitantes, de forma diversa, outros órgãos de modo a contemplar áreas específicas dentro da estrutura do MPPI.

Art. 5º As unidades requisitantes serão responsáveis pela instrução do procedimento de aquisição/contratação, procedendo à abertura deste no SEI (Sistema Eletrônico de informação), contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - DOD (Documento de Oficialização da Demanda) ou DFD (Documento de Formalização da Demanda);

II - ETP – Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

III - TR (Termo de Referência);

IV - Mapa de Preço ou Planilha de Custo e Formação de Preços e Pesquisa de Mercado.

§ 1º O Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

§ 2º Os prazos para envio dos procedimentos de gestão administrativa, devidamente instruídos com o DOD, ETP, Termos de Referências, pesquisa de preços e outros documentos necessários à instrução dos procedimentos serão:

- a) até o dia 30/03, para material de consumo, bens permanentes, serviços comuns, inclusive publicidade, do ano seguinte ao de sua elaboração;
- b) até o dia 30/04, para obras e serviços de engenharia e bens e serviços de Tecnologia da Informação, do ano seguinte ao de sua elaboração.

Seção II

Setor de Licitações

Art. 6º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - adequação e consolidação do PAC;
- III - construção do calendário de licitação; e,
- IV - submissão do PAC e do calendário de contratações ao PGJ-PI para aprovação.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação

Seção I

Cronograma

Art. 7º Até o dia 01 de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão incluir em planilhas do PAC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º deste Ato, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Parágrafo Único. A unidade requisitante que não enviar as informações detalhadas para contratações e inserção dos itens para a Coordenadoria de Licitações e Contratos, no prazo definido no §2º do art. 5º deste Ato, executará o mesmo orçamento do ano anterior ao de referência deste plano, caso seja autorizado pelo PGJ-PI.

Art. 8º Durante o período de 01/05 a 15/05 do ano de elaboração do PAC, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1º Até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e entregue para as unidades requisitantes iniciarem sua execução.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, juntamente com as unidades requisitantes, observada a data limite de aprovação e envio definida no parágrafo anterior.

§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§4º O Ministério Público poderá disponibilizar em Portal de Compras próprio ou outros, a critério da Administração.

Seção II

Revisão e redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelas respectivas unidades requisitantes, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de outubro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular a unidade administrativa;

II - Na quinzena útil posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício, prazo em que se encerrará a sua elaboração.

§1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar.

§2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular a unidade.

Seção III

Da atualização do PAC

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará até o prazo estabelecido no inciso II do art. 9º deste Ato.

Art. 11. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio ao à unidade requisitante (unidade que for gerenciador);

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular a unidade requisitante.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano Anual de Contratações

Art. 12. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá verificar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificada, observando-se o disposto no art. 11 deste Ato.

Art. 13. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no PAC, acompanhadas da devida instrução processual, nos termos das Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decretos Estaduais nº 11.319/2004 e nº 11.346/2004, e outros atos normativos que venham a substituí-los.

CAPÍTULO V

Do Calendário de Licitações e Renovações de Contratos

Art. 14. Até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao término do prazo fixado no inciso II, do art. 9º deste Ato, será feito o calendário anual das licitações, contratações e renovações de contratos do órgão pelo setor de licitações e contratos

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 15. Fica dispensado de registro, no PAC, os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo, definidas pelo órgão.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no PAC, quando couber.

Art. 16. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da autoridade superior a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 17. A Procuradoria Geral de Justiça poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Ato naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 18. O PAC, de que trata este Ato, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do CNMP.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 09 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DO PAC - modelo de planilha

Tipo de item	Código do item	Unidade Requirante	Objeto	Justificativa	Tipo de Contratação	Valor Estimado	quantidade	Unidade de fornecimento	Previsão de Contratação (MM-AA)	Grau de prioridade	Início do Procedimento



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 09/11/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0143549** e o código CRC **46CE6C51**.